

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180 – Centro – Vidal Ramos/SC, inscrito no CNPJ sob n. 14.567.169/0001-32, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON BACK**, através da Secretaria de Assistência Social, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de jogos a serem utilizados para finalizar projetos realizados durante o ano de 2023 e incentivo a permanencia no grupo de SCFV.

1.2. Os itens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações e valores:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unt	Valor Total
1	Cara a Cara	Und.	22	27,70	609,40
2	Banco Imobiliário Junior	Und	5	148,00	740,00
3	Banco Imobiliário Mundo	Und	1	187,00	187,00
VALOR TOTAL				1.536,40	

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Os itens informados serão utilizados para finalizar alguns projetos realizados durante todo o ano de 2023, e serve como um incentivo a permanencia no grupo do SCFV e entendimento de que muitas conquistas devem ser contianuadas em seus lares e com suas familias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Conforme previsão legal do art. 75, inciso II e VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três

centavos), no caso de outros serviços e compras.

4. OBJETIVO:

4.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais, conforme especificações contidas nesse termo de dispensa de licitação

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

5.1. Justifica-se da escolha da empresa a seguir em virtude de cotação realizada pela Secretaria solicitante. Segue abaixo os valores e empresas pesquisadas:

- **FRAME PAPELARIA LTDA**, com CNPJ n. 31.975.494/0001-53, com sede na Rua Carlos Gomes, nº. 156 – Bairro Centro – Rio do Sul/SC. Valor de **R\$ 1.536,40 (um mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**.

- **PAPELARIA E LIVRARIA CALÇADÃO LTDA**, com CNPJ n. 79.244.463/0001-59, com sede no Calçadão Osny Gonçalves, nº. 84 – Bairro Centro – Rio do Sul/SC. Valor de **1.732,20 (um mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**.

- **SABRINA SCHMIDT ME**, com CNPJ n. 26.479.318/0001-90, com sede no Calçadão Osny Gonçalves, nº. 22 – Bairro Centro – Rio do Sul/SC. Valor de **R\$ 1.945,00 (um mil novecentos e quarenta e cinco reais)**.

6. CONTRATADA:

FRAME PAPELARIA LTDA, com CNPJ n. 31.975.494/0001-53, com sede na Rua Carlos Gomes, nº. 156 – Bairro Centro – Rio do Sul/SC, representado neste ato pelo socio administrador devidamente informado no contrato social anexo aos autos do processo.

7. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A entrega será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério da servidora municipal Adrieli Voltolini.

8. DO VALOR E PAGAMENTO:

- 8.1. A contratação será no valor de **R\$ R\$ 1.536,40 (um mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)** conforme proposta de valor anexa. E será pago após a entrega e apresentação da nota fiscal, em até 30 dias a liquidação da nota em conta bancária da empresa.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

9.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de contrato social e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

10.CONCLUSÃO

10.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

10.2. Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

10.3. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

10.4. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 20 de novembro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

